

CONTRATO n.º 7413**ENTRE:**

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 1250-147 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

STAGE - PROENÇA & PEDRO PROENÇA ESPETÁCULOS, LDA., com o Número de Identificação Fiscal 514 324 856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 Euros e com sede na Rua Amélia Rey Colaço, lote 21, 2925 041 Azeitão, neste ato validamente representada pelo seu Sócio e Gerente, José Arnaldo da Conceição Proença, abaixo assinado, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, em 05 de abril de 2019, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 05 de abril de 2019;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB 1902-00586; PD1902-00550; UO: Gabinete de Programação em Espaço Público.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a locação de palco orbital, correspondente ao Lote 3 – Festas de Lisboa'19 – Concerto de Encerramento, de acordo com as



condições e especificações constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

2. As prestações a efetuar no âmbito do presente contrato incluem o fornecimento do palco orbital e de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem e posterior desmontagem e remoção de acordo com o disposto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como o acompanhamento técnico necessário para a reparação de qualquer deficiência que comprometa a utilização do palco, incluindo as causadas por condições climatéricas adversas, devendo a **Segunda Contratante** garantir, em tempo útil, a assistência e as reparações necessárias, e/ou, em último caso, a desmontagem imediata caso se verifique a existência de risco de colapso iminente.

3. O objeto do presente contrato inclui ainda todos os materiais e meios humanos necessários à correta execução das prestações objeto do presente contrato, incluindo todas as despesas decorrentes da locação aqui em causa, despesas de pessoal, alimentação, estadias, deslocação de meios humanos e despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, caso se apliquem.

4. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que a **Segunda Contratante** respeite as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e prazos de execução)

1. A **Segunda Contratante** deverá desenvolver as prestações no Jardim da Torre de Belém ou outro local designado pela **Primeira Contratante**, de acordo com a programação definida pelo Gabinete de Programação em Espaço Público.

2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até ao pagamento integral das prestações objeto do presente contrato, de acordo com os respetivos termos e condições nele previstos, bem como nos restantes documentos contratuais e o disposto na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela integral execução do presente contrato, correspondente à locação do palco orbital definido para o Lote 3 – Festas de Lisboa'19 – Concerto de Encerramento, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de 14.550,00 €



(catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor que se mostre aplicável.

2. O preço contratual será pago a partir de 01 de julho de 2019, por meio de transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pela **Segunda Contratante** e de que a mesma é titular, após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

3. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, da data de pagamento acima mencionado no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

4. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.

2. No âmbito do presente contrato a **Primeira Contratante** responsabiliza-se ainda por prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução das prestações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de efetuar as prestações conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato e assumindo os respetivos custos, é responsável, designadamente, por:

- a) Assegurar a locação do palco orbital e restantes materiais / equipamentos que se mostrem necessários ao cumprimento das prestações correspondentes ao Lote 3 – Festas de Lisboa'19 – Concerto de Encerramento, nos termos e condições indicadas nas Cláusulas 18.^a e 19.^a do caderno de encargos;
- b) Comparecer nas instalações da **Primeira Contratante** (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior.



3. São ainda obrigações da **Segunda Contratante**:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos necessários e adequados à execução das prestações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Não alterar as condições da execução das prestações fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais ou de trabalho relativo a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- f) Executar as demais prestações e termos que decorram do presente contrato;
- g) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



4. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.

5. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA SEXTA
(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após as desmontagens da apresentação pública do espetáculo, a **Segunda Contratante** desocupará o local cedido, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e

equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas no número anterior, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Segunda.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante**, e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos



das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:



- a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da o **Segunda Contratante** faltosa;
- b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações e/ou equipamentos detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição das prestações em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento;
- d) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação do espaço de realização do espetáculo, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de 1.000,00 € (mil euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designada como gestora do contrato, Isabel Margarido, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece sempre o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(Disposições finais)

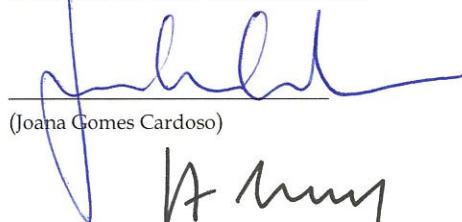
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em

<http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos dezoito dias do mês de abril de 2019 e constituído por oito páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados.

Pela Primeira Contratante

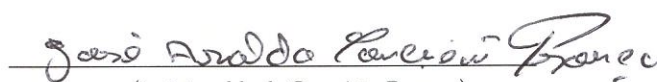


(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante



(José Arnaldo da Conceição Proença)

CADERNO DE ENCARGOS

**LOCAÇÃO DE PALCOS ORBITAIS, NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO A
REALIZAR EM ESPAÇO PÚBLICO PELA EGEAC, ATRAVÉS DO GABINETE
DE PROGRAMAÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE O ANO DE 2019**

Parte I
Cláusulas Jurídicas

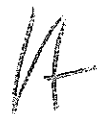
Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, a adotar ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a locação de palcos orbitais no âmbito da programação a realizar pela EGEAC, através do Gabinete de Programação em Espaço Público, durante o ano de 2019.
2. A locação compreende quatro lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles com a seguinte designação:
 - a) Lote 1 – Abril em Lisboa – concerto “Fausto Bordalo Dias | Música e Revolução”;
 - b) Lote 2 – Festas de Lisboa’19 – Festival de Bandas Com’Paço;
 - c) Lote 3 – Festas de Lisboa’19 – Concerto de Encerramento;
 - d) Lote 4 – Lisboa na Rua – concerto com o Coro e a Orquestra Gulbenkian.
3. A locação acima mencionada será suporte da programação a realizar em espaço público pela EGEAC, durante o ano de 2019, e encontra-se caracterizada, quanto à sua natureza, quantidades e condições de execução no presente caderno de encargos.
4. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 2.^a
(Local e prazo das prestações)

1. O adjudicatário deverá efetuar as prestações objeto do presente procedimento nos locais designados pela entidade adjudicante.

2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até ao pagamento integral das prestações objeto do presente procedimento, no dia 17 de setembro de 2019, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.



Cláusula 3.^a

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1. do artigo 47.º do CCP, o preço base para a globalidade das prestações objeto do presente procedimento é de **€ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável, correspondente ao somatório dos preços base dos lotes abaixo indicados e encontra-se fixado atendendo aos custos resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e às características inerentes às prestações a contratar.

2. O preço base total acima referido corresponde aos seguintes preços parcelares, por lote:

- a) Lote 1 – Abril em Lisboa – concerto “Fausto Bordalo Dias | Música e Revolução”: Preço base - €14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 2 – Festas de Lisboa’19 – Festival de Bandas Com’Paço: Preço base - €8.000,00 (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3 – Festas de Lisboa’19 – Concerto de Encerramento: Preço base - €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 4 – Lisboa na Rua – concerto com o Coro e a Orquestra Gulbenkian: Preço base - €16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

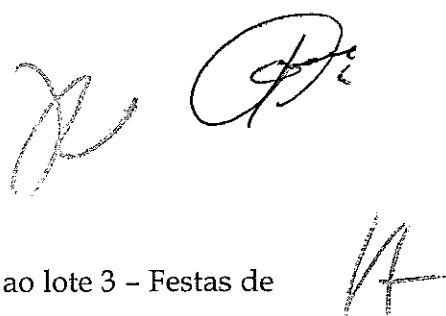
(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço a pagar pela presente locação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, é o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço contratual deverá incluir todas as despesas associadas à locação, incluindo o transporte, pessoal, alimentações e estadias, caso se apliquem, necessários à execução das prestações objeto do presente caderno de encargos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, da seguinte forma:

- a) A 26 de abril de 2019, pagamento do valor correspondente ao lote 1 - Abril em Lisboa – concerto “Fausto Bordalo Dias | Música e Revolução”;
- b) A 24 de junho de 2019, pagamento do valor correspondente ao lote 2 - Festas de Lisboa’19 – Festival de Bandas Com’Paço;



c) A 01 de julho de 2019, pagamento do valor correspondente ao lote 3 – Festas de Lisboa'19 – concerto de encerramento;

d) A 17 de setembro de 2019, pagamento do valor correspondente ao lote 4 - Lisboa na Rua – Concerto com a Orquestra Gulbenkian;

4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pelo adjudicatário, e de que o mesmo é titular, após receção pela entidade adjudicante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, das datas / prazos de pagamento acima mencionadas no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos no artigo 4.º *supra*.

2. A entidade adjudicante, no âmbito do presente procedimento, responsabiliza-se por:

- a) Fornecer atempadamente as necessidades, indicando dias, horas, quantidades e locais, para cada um dos projetos indicados nos correspondentes lotes;
- b) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, é responsável, assumindo os respetivos custos por:

- a) Assegurar a locação dos palcos orbitais e restantes materiais / equipamentos que se mostrem necessários para a realização das iniciativas organizadas pelo Gabinete de Programação em Espaço Público – EGEAC nos termos e condições indicadas *infra* nas Cláusulas 18.ª e 19.ª;
- b) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificado, salvo circunstâncias de força maior.

2. São ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais ou de trabalho relativo a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- f) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7.^a

(Condições gerais de utilização)

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
2. Imediatamente após as desmontagens da apresentação pública dos espetáculos, o adjudicatário desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à entidade adjudicante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula 13.^a.
4. A entidade adjudicante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e do adjudicatário, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 8.^a

(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a**(Cessão da posição contratual)**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante e nos termos da lei.

Cláusula 10.^a**(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

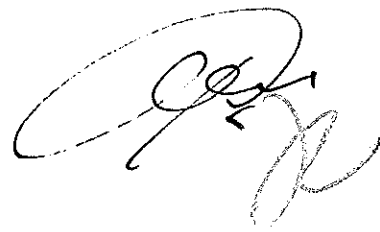
1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo adjudicatário e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à entidade adjudicante o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) em caso de não fornecimento dos serviços, a entidade adjudicante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) se a entidade adjudicante detetar que as prestações/equipamentos locados detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
- c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pela entidade adjudicante pelo valor do respetivo fornecimento.
- d) caso o adjudicatário não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação do espaço de realização dos eventos, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 11.º**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do



contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 12.^a

(Gestor do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, Isabel Margarido, que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 15.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 16.^a

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 17.^a
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos o adjudicatário declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a
(Condições técnicas Gerais)

1. Características Técnicas Gerais dos palcos a locar:
 - a) Os estrados do palco deverão ser do tipo antiderrapante, com capacidade para suportar 500 kg/m² ou superior, superfície plana e continua em toda a área, sem descontinuidades nem desníveis entre a área da cobertura e as áreas de acesso,
 - b) O estrado, é constituído por uma base de estrutura modular (prumos, horizontais e diagonais de ferro galvanizado), pés reguláveis e estrados compostos por barrotes de madeira e tubos retangulares em ferro zincado, revestidos com contraplacado marítimo, antiderrapante, de 21mm de espessura. Todos os estrados deverão ser de cor uniforme e em bom estado de conservação;
 - c) As escadas de acesso ao palco, com mínimo de 1.60m de largura, equipadas com corrimão e guarda corpos adequados. Degraus de dimensões regulamentares, revestidos em material antiderrapante;
 - d) Os palcos deverão ser equipados com guarda corpos adequados no fundo do palco, com alturas de acordo com as necessidades;
 - e) A locação dos palcos aqui em causa inclui:
 - i. a assistência técnica necessária durante o período de utilização dos palcos;
 - ii. a salvaguarda e proteção dos pisos dos recintos;
 - f) Não é permitido o acesso e circulação de qualquer veículo nas zonas relvadas dos recintos;
 - g) Todos os prumos e peças devem estar em cima de placa de madeira de forma a proteger e aumentar a base de apoio direto ao solo;
2. Caso seja autorizada a utilização de empilhador, deverá o mesmo ter características técnicas adequadas ao piso onde opera, e/ou serem criadas todas as condições para

que a sua utilização nos recintos não faça danos nos pisos (rodado branco para pisos de pedra, rodado largo, tipo *slick* macios próprios para pisos relvados e/ou criar caminhos com chapas de contraplacado marítimo 23 mm ou outro material de forma a assegurar que a circulação do empilhador não danifica o piso).

3. O adjudicatário deverá garantir a boa execução técnica das prestações a executar, bem como a cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

(Condições técnicas específicas)

1. O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento e consoante os lotes, é responsável, assumindo os respetivos custos por:

a) **Lote 1 - Iniciativa: Abril em Lisboa – concerto “Fausto Bordalo Dias | Música e Revolução”**

i) Palco:

- Fornecimento, montagem e desmontagem de estrado antiderrapante assente em estrutura multidirecional com 20,56m de frente x 12,50m de profundidade x 1,60m de altura do solo, com cobertura ogival opaca, traseira de palco em parede e com acessos de pessoas e equipamentos.
- O estrado é constituído por uma base de estrutura modular (prumos, horizontais e diagonais de ferro galvanizado), pés reguláveis e estrados compostos por barrotes de madeira ou similar e tubos retangulares em ferro zincado, revestidos com contraplacado marítimo de 21mm ou similar antiderrapante.
- A cobertura do estrado deverá estar suportada por 3 retas (de 3,60m) e uma reta de arco duplo (0,40cm), com capacidade mínima de suspensão de 1.5T total, distribuídos por 4 pontos / arco, sendo que na parte central do arco a distância ao nível do palco nunca seja inferior a 9 metros.
- A pala da cobertura deverá suportar a suspensão de equipamentos até 200kg divididos em 2 pontos.
- O fundo do palco deverá ter o mesmo acabamento da cobertura, que deverá ser suportada por estrutura autónoma, devidamente estabilizada, não sendo aceite que a estrutura de suporte do fundo do palco seja de um plano único. A estrutura autónoma deverá ser tridimensional.
- O acesso de pessoas ao nível do estrado deverá ser garantido por 2 escadas laterais ao palco (uma em cada lado do palco), de largura mínima de 1,60m, com corrimão e iluminação.
- Fornecimento, montagem e desmontagem de rampa para descarga e carga de equipamentos ao nível do estrado com as medidas aproximadas de 2,50m (L) x 10,00m, que garanta um cais de descarga para camiões TIR ao nível do solo.



EGEAC

[Handwritten signatures and initials]

- Fornecimento, montagem e desmontagem e materiais para a cobertura das estruturas de suporte em toda a periferia do estrado (saia de palco), sendo que a cobertura na frente de palco deverá ser de pano preto, limpo e sem qualquer remendo, sendo as laterais e traseira do palco com material à consideração posterior das partes, de cor preta ou similar.
- Deverão ser montados guarda corpos em todos os locais do estrado que não sejam protegidos por zonas de serviço ou outras.

ii) Zonas de serviço:

- 1 (uma) zona lateral de serviço com 2,50m de largura x 10,35m de profundidade ou similar, devidamente nivelada à cota do estrado de palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura mínima admissível de 3,00m.
- 1 (uma) zona lateral de serviço com 2,50m de largura x 10,35m de profundidade ou similar, devidamente nivelada à cota do estrado do palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura mínima admissível de 3,00m.

iii) Torres PA:

- 2 (duas) torres de PA com 2,50m de frente e 2,50m de fundo, de 12,00 de altura, equipadas com estruturas e capacidade para suspensão até 2.0T no seu ponto central, no topo de casa torre.
- Prever ponto de apoio na lateral da torre para assentar estrutura *truss*, de modo a criar linha de suspensão para écrans de imagem, com capacidade mínima de 1T.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário, de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.
- Prever ainda o fornecimento de pessoal técnico especializado para a montagem e desmontagem de telas ortofónicas nas estruturas das torres adjacentes ao palco.

iv) Torres OutFill e suporte para estruturas de écrans:

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 10,00m de altura, equipadas com estruturas e capacidades para suspensão até 2.0T no seu ponto central, no topo de cada torre.
- Prever ponto de apoio na lateral da torre para assentar estrutura *truss*, de modo a criar linha de suspensão para écrans de imagem com capacidade para suportar 2T.



EGEAC

- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

v) Torres Delay:

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 2 níveis, sendo o 1.º aos 8,00m de altura para colocação de PA, viga com capacidade para suspensão até 2.0T no seu ponto central; no 2.º nível após os 8m deverá estar instalado um estrado e guarda corpos no topo da torre para montagem de *follow spot*. A estrutura deverá estar preparada para ter um ponto de motor para a subida do *follow spot* e no topo deverá existir uma cobertura para proteção do *follow spot*. Este estrado deverá ter a capacidade para 500kg/m².

- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

vi) Régie técnica:

- 1 (um) estrado para régie com medidas aproximadas de 6,00m x 5,00m x 0,20m, devidamente coberto.

- A cobertura deverá ser em materiais e de cor idênticos à cobertura do palco e permitir que panos laterais e traseira possam subir ou descer de acordo com as necessidades e as condições atmosféricas.

vii) Outros:

- Fornecimento, montagem e desmontagem de placas de madeira de contraplacado marítimo para assentar nos caminhos de acesso à montagem frente ao palco, bem como um caminho entre o palco e a régie, de modo a criar um caminho para o empilhador sobre a pedra mármore. Estes materiais deverão ser montados antes da entrada dos equipamentos do palco, desmontados antes do espetáculo e remontados para as desmontagens dos equipamentos e palco.

- Fornecimento, se necessário, de empilhador de 2.5T durante todo o período do fornecimento do palco, devendo o mesmo ter características técnicas adequadas ao piso onde opera – rodado branco. Este empilhador poderá ser requisitado pela produção local para desempenhar outros serviços em horários a definir de comum acordo.

Local: Praça do Comércio

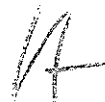
Data de apresentação: 24 de abril de 2019

Datas de montagem: 19 a 22 de abril de 2019

Data de Entrada de Rigg: 22 de Abril de 2019

Data de Entrada de equipamentos som, luz e video: 23 de Abril de 2019

Datas de desmontagem: 25 e 26 de abril de 2019



b) Lote 2 - Iniciativa: Festas de Lisboa'19 – Festival de Bandas Com'Paço

a) Âmbito e Caracterização:

- O estrado do palco deverá ser do tipo antiderrapante, com capacidade para suportar 300 kg/m² ou superior, superfície plana e contínua em toda a área, sem descontinuidades nem desníveis entre a área da cobertura e as áreas de acesso, com cerca de 15,00m de boca de cena x 12,50 metros de profundidade, com estrado a uma altura máxima do chão de 1,50m na boca de cena. Deverá existir ainda uma área de serviço na lateral do palco com 2,50m de largura por 12,50m de profundidade. Todo o perímetro do palco e áreas de serviço deverão ser cobertas, desde a altura do chão ao estrado, com saia de palco em flanela ou tecido similar de cor preta.

- No que respeita à cobertura do estrado de palco, pretende-se que a mesma seja do tipo orbital, composta por arcos e que seja transparente, em material impermeável, instalada de forma a garantir a completa estanquicidade em toda a área coberta, incluindo as juntas de ligação a áreas de serviço adjacentes, quando aplicável.

- A cobertura do palco deverá ainda suportar a suspensão de equipamentos de iluminação até 2000 kg por arco, distribuídos em dois pontos de 1000kg cada.

- Todo o perímetro do estrado do palco e áreas de serviço, deverão incluir guarda-corpos de acordo com as necessidades.

- A cobertura e o conjunto cobertura-estrado, deverão ser devidamente contrapesados por forma a resistirem ao efeito dos ventos sobre a cobertura.

- O palco deve ser fornecido ainda com uma rampa de acesso ao estrado do palco para equipamentos e pessoas e duas escadas de serviço.

- Estrado com piso antiderrapante com as dimensões aproximadas de 5,00m de frente x 4,00m de profundidade e 0,20m de altura do chão com possibilidade de nivelamento, para efeitos de régie.



EGEAC

- As escadas de acesso ao palco, a instalar na lateral ou na traseira do palco, com mínimo de 0.80m de largura, deverão estar equipadas com corrimão e guarda corpos adequados, e degraus de dimensões regulamentares, revestidos em material antiderrapante.

ii) Local do fornecimento / instalação:

- O palco será instalado junto à fonte na Alameda D. Afonso Henriques com a boca de cena voltada para o lado do Instituto Superior Técnico.

Local: Alameda D. Afonso Henriques

Data de apresentação: 22 de junho 2019

Datas de montagem: 19 e 20 de junho 2019, das 08h00 às 20h00, com conclusão de montagem às 20h00 de dia 20 de junho 2019

Data de montagem equipamentos som e luz: 21 de junho 2019

Datas de desmontagem: 23 e 24 de junho de 2019

Lote 3 - Iniciativa: Festas de Lisboa'19 – Concerto de Encerramento

a) Palco:

- Fornecimento, montagem e desmontagem de estrado antiderrapante assente em estrutura multidirecional com 20,56m de frente x 14,50m de profundidade x 1,60m de altura do solo, com cobertura ogival opaca, traseira de palco em parede e com acessos de pessoas e equipamentos.
- O estrado é constituído por uma base de estrutura modular (prumos, horizontais e diagonais de ferro galvanizado), pés reguláveis e estrados compostos por barrotes de madeira ou similar e tubos retangulares em ferro zincado, revestidos com contraplacado marítimo de 21mm ou similar, antiderrapante.
- A cobertura do estrado deverá estar suportada por 3 retas (de 3,60m) e uma reta de arco duplo (0,40cm), com capacidade mínima de suspensão de 1.5T total, distribuídas por 4 pontos / arco, para que na parte central do arco a distância ao nível do palco nunca seja inferior a 9 metros.
- A pala da cobertura deverá suportar a suspensão de equipamentos até 200kg divididos em 2 pontos.
- O fundo do palco deverá ter o mesmo acabamento da cobertura, que deverá ser suportada por estrutura autónoma, devidamente estabilizada, não sendo aceite que a estrutura de suporte do fundo do palco seja de um plano único. A estrutura autónoma deverá ser tridimensional.



EGEAC

(Handwritten signatures and initials)

- O acesso de pessoas ao nível do estrado deverá ser garantido por 2 escadas laterais ao palco (uma em cada lado do palco), de largura mínima de 1,60m, com corrimão e iluminação.
- Fornecimento, montagem e desmontagem de rampa para descarga e carga de equipamentos ao nível do estrado, com as medidas aproximadas de 2,50m (L) x 10,00m, que garanta um cais de descarga para camiões TIR ao nível do solo.
- Fornecimento, montagem e desmontagem e materiais para a cobertura das estruturas de suporte em toda a periferia do estrado (saia de palco), sendo que a cobertura na frente de palco deverá ser de pano preto, limpo e sem qualquer remendo, sendo as laterais e traseira do palco com material à consideração posterior das partes, de cor preta ou similar.
- Deverão ser montados guarda corpos em todos os locais do estrado que não sejam protegidos por zonas de serviço ou outras.

ii) Zonas de serviço:

- 1 (uma) zona lateral de serviço com 2,50m de largura x 10,35m de profundidade ou similar, devidamente nivelado à cota do estrado de palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura mínima admissível de 3,00m.
- 1 (uma) zona lateral de serviço com 2,50m de largura x 10,35m de profundidade ou similar, devidamente nivelada à cota do estrado do palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura mínima admissível de 3,00m.

iii) Torres PA:

- 2 (duas) torres de PA com 2,50m de frente e 2,50m de fundo, de 12,00 de altura, equipadas com estruturas e capacidade para suspensão até 2.0T no seu ponto central, no topo de casa torre.
- Prever ponto de apoio na lateral da torre para assentar estrutura *truss*, de modo a criar linha de suspensão para écrans de imagem, com capacidade mínima de 1T.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.
- Prever ainda o fornecimento de pessoal técnico especializado para a montagem e desmontagem de telas ortofónicas nas estruturas das torres adjacentes ao palco.



EGEAC

iv) Torres OutFill e suporte para estruturas de écrans:

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 10,00m de altura, equipadas com estruturas e capacidades para suspensão até 2.0T no seu ponto central, no topo de cada torre.
- Prever ponto de apoio na lateral da torre para assentar estrutura *truss*, de modo a criar linha de suspensão para écrans de imagem com capacidade para suportar 2T.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

v) Torres Delay:

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 2 níveis, sendo o 1.º aos 10,00m de altura para colocação de PA, viga com capacidade para suspensão até 2.0T no seu ponto central; no 2.º nível após os 8m deverá estar instalado um estrado e guarda corpos no topo da torre para montagem de *follow spot*. A estrutura deverá estar preparada para ter um ponto de motor para a subida do *follow spot* e no topo deverá existir uma cobertura para proteção do *follow spot*. Este estrado deverá ter a capacidade para 500kg/m².
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário, de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso / recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

vi) Régie técnica:

- 1 (um) estrado para régie com medidas aproximadas de 6,00m x 5,00m x 0,20m, devidamente coberto.
- A cobertura deverá ser em materiais e de cor idênticos à cobertura do palco e permitir que panos laterais e traseira possam subir ou descer de acordo com as necessidades e as condições atmosféricas.

vii) Outros

- Fornecimento, montagem e desmontagem de placas de madeira de contraplacado marítimo para assentar no relvado frente ao palco, com as medidas aproximadas de 2,50m de largura x 40,00m de comprimento, bem como um caminho entre o palco e régie com as medidas aproximadas de 2,50mx25,00m de comprimento, perfazendo um total de 52 chapas de madeira, de modo a criar um caminho para equipamentos técnicos sobre a relva. Estes materiais deverão ser montados antes da entrada dos



EGEAC

equipamentos no palco, desmontados após esta entrada, e remontados para as desmontagens dos equipamentos.

- Fornecimento, se necessário, de empilhador de rodado todo o terreno de 3T durante todo o período do fornecimento do palco, devendo o mesmo ter características técnicas adequadas ao piso onde opera – rodado largo, tipo *slick* macios próprios para pisos relvados. Este empilhador poderá ser requisitado pela produção local para desempenhar outros serviços em horários a definir de comum acordo.

Local: Jardim da Torre de Belém

Data de apresentação: 29 de junho de 2019

Datas de montagem: 25 a 27 de junho de 2019

Data de Entrada de Rig: 27 de Junho de 2019

Data de Entrada de equipamentos som, luz e video: 28 de Junho de 2019

Datas de desmontagem: 30 de Junho e 1 de Julho de 2019

Lote 4 - Iniciativa: Lisboa na Rua – Concerto com o Coro e a Orquestra Gulbenkian

a) Palco:

- Fornecimento de material e montagem / desmontagem de estrado assente em estrutura multidirecional com 20,56m de frente x 14,50m de profundidade x 1.40m/1.60m de altura do solo, com 3 retas (de 3,60m) e uma 1 reta de arco duplo (0,40m) com cobertura orbital e pala, traseira de palco em parede e com acessos de pessoas e equipamentos.
- O estrado é constituído por uma base de estrutura modular (prumos, horizontais e diagonais de ferro galvanizado), pés reguláveis e estrados compostos por barrotes de madeira e tubos retangulares em ferro zincado, revestidos com contraplacado marítimo de 21mm ou similar antiderrapante.
- A cobertura do estrado deverá estar suportada por 3 retas (de 3,60m) e uma reta de arco duplo (0,40m), com capacidade mínima de suspensão de 1.5T total, distribuídas por 4 pontos / arco, para que na parte central do arco a distância ao nível do palco nunca seja inferior a 9 metros.
- A pala da cobertura deverá suportar a suspensão de equipamentos até 200kg divididos em 2 pontos.
- O fundo do palco deverá ter o mesmo acabamento da cobertura, que deverá ser suportada por estrutura autónoma, devidamente estabilizada, não sendo aceite que a estrutura de suporte do fundo do palco seja de um plano único. A estrutura autónoma deverá ser tridimensional.



EGEAC

- O acesso de pessoas ao nível do estrado deverá ser garantido por 2 escadas laterais ao palco, de largura mínima de 1,60m, com corrimão e iluminação.
- O fundo do palco deverá ter o mesmo acabamento da cobertura, que deverá ser suportada por estrutura autónoma, devidamente estabilizada, não sendo aceite que a estrutura de suporte do fundo do palco seja de um plano único. A estrutura autónoma deverá ser tridimensional.
- Fornecimento de montagem, desmontagem e materiais para a cobertura das estruturas de suporte ao palco, sendo que a cobertura na frente de palco (saia de palco) deverá ser de pano preto, limpo e sem qualquer remendo, sendo as laterais e fundo com material à consideração posterior das partes, de cor preta ou similar.
- Deverão ser montados guarda corpos em todos os locais do estrado que não sejam protegidos por zonas de serviço ou outras.
- Deverá ainda ser fornecido uma rampa de acesso do nível do solo ao nível do estrado, com medidas aproximadas de 2.50m (Largura) x 10,00m (Comprimento), antiderrapante e com guarda corpos, para acesso de equipamentos e pessoas, que garanta um cais de descarga para camiões TIR ao nível do solo.

ii) Zonas de serviço

- 1 (uma) zona lateral de serviço com 5,00m de largura x 10,00m de profundidade, devidamente nivelada à cota do estrado do palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura admissível de 3,50m ou similar.
- 1 (uma) zona lateral de serviço com 2,5m de largura x 10,00m de profundidade, devidamente nivelada à cota do estrado do palco. Toda a área deverá estar devidamente coberta no topo e laterais com altura admissível de 3,50m ou similar.

iii) Torres PA

- 2 (duas) Torres de PA com 2,50m de frente e 2,50m fundo, de 12,00m de altura, equipadas com estruturas e capacidade para suspensão até 2.0 T no seu ponto central, no topo de cada torre.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário, de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso/recinto – depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.
- Prever ainda o fornecimento de pessoal técnico especializado para a montagem e desmontagem de telas ortofónicas nas estruturas das torres adjacentes ao palco.



EGEAC

[Handwritten signatures and initials]

iv) Régie técnica

- 1 (uma) régie técnica com as medidas aproximadas de 6,00m x 5,00m x 0,20m com 3,00m de pé direito, montada na lateral do recinto.
- A cobertura deverá ser em materiais e de cor idênticos à cobertura do palco e permitir que panos laterais e traseira possam subir ou descer de acordo com as necessidades e as condições atmosféricas.

v) Torres de Suporte para écrans e Outfill

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 8,00m de altura, equipadas com estruturas e capacidade para suspensão até 2.0 T no seu ponto central, no topo de cada torre.
- Prever ponto de apoio na lateral da torre para assentar estrutura *truss*, de modo a criar linha de suspensão para ecrãs de imagem com capacidade para suportar 2T.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso/recinto - depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

vi) Torres de Delay

- 2 (duas) torres de 2,50m x 2,50m de base com 8,00m de altura para assentar em colunas de delay, equipada com viga com capacidade para suspensão até 2.0T.
- Prever o fornecimento, montagem e desmontagem dos materiais para lastro ou contrapeso necessário de acordo com as necessidades do fornecimento e autorização e segurança do piso/recinto - depósitos de água, contrapesos em betão ou similar.

vii) Outros

- Fornecimento, montagem e desmontagem de placas de madeira de contraplacado marítimo para assentar no relvado frente ao palco, com as medidas aproximadas de 2,50m de largura x 40,00m de comprimento, bem como um caminho entre o palco e a régie com as medidas aproximadas de 2,50m x 25,00m de comprimento, perfazendo um total de 52 chapas de madeira, de modo a criar um caminho para equipamentos técnicos sobre a relva. Estes materiais deverão ser montados antes da entrada dos equipamentos no palco, desmontados após esta entrada, e remontados para as desmontagens dos equipamentos.



EGEAC

- Fornecimento, se necessário, de empilhador de rodado todo o terreno de 3T durante todo o período do fornecimento do palco, devendo o mesmo ter características técnicas adequadas ao piso onde opera – rodado largo, tipo *slick* macios próprios para pisos relvados. Este empilhador poderá ser requisitado pela produção local para desempenhar outros serviços em horários a definir de comum acordo.

Local: Parque Vale do Silêncio, Olivais

Data de apresentação: 14 de setembro de 2019

Datas de montagem: 10, 11 e 12 de setembro de 2019

Data de Entrada de Rig: 12 de Setembro de 2019

Data de Entrada de equipamentos de som, luz e vídeo: 13 de Setembro de 2019

Datas de desmontagem: 15 e 16 de setembro de 2019

JP
X
HA

Proposta

A empresa STAGE – PROENÇA & PEDRO PROENÇA ESPETÁULOS, LDA, com o número de identificação fiscal 514324856 e com sede na Rua Amélia Rey Colaço, lote 21, 2925-041 Azeitão, apresenta, por este meio, a proposta de orçamento com vista à contratação do fornecimento, em regime de locação, dos palcos referidos no caderno de encargos do convite endereçado por vós, comprometendo-se a satisfazer, com rigor, todas as exigências descritas no mesmo.

Ressalve-se apenas algumas características do palco correspondente ao Lote 2, este terá que ter 15,00m de frente por 10,50m de profundidade, com um pé direito ao centro de 9,50m de altura. As telas da cobertura deverão ser opacas, de cor preta no seu interior e prateada no exterior. Relativamente à capacidade de suspensão da cobertura, esta é de 1500kg por arco.

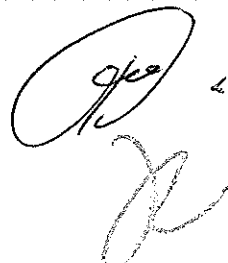
Os preços globais propostos para cada lote são os seguintes:

- a) **Lote 1 – Abril em Lisboa – Concerto “Fausto Bordalo Dias | Música e Revolução”**: 13.950,00€ (treze mil novecentos e cinquenta euros);
- b) **Lote 2 – Festas de Lisboa’19 – Com’Paço**: 8.000,00€ (oito mil euros);
- c) **Lote 3 – Festas de Lisboa’19 – Concerto de Encerramento**: 14.550,00€ (catorze mil quinhentos e cinquenta euros);
- d) **Lote 4 – Lisboa na Rua – Concerto com o Coro e a Orquestra Gulbenkian**: 15.550,00€ (quinze mil quinhentos e cinquenta euros).

Assim sendo, o preço global proposto para este procedimento é de 52.050,00€ (cinquenta e dois mil e cinquenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

Azeitão, 10 de março de 2019

STAGE - PROENÇA & PEDRO
PROENÇA ESPECTÁCULOS, LDA¹
NIPC: 514.824.856
A Gerência

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a smaller, less distinct mark.A handwritten signature in black ink, appearing to be the letters 'A' and 'H' written together.